



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 041 de 13 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A
RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO
PROGRAMA MINAS CONSCIENTE
ESTABELECIDO PARA
MACRORREGIÃO NORTE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,
CONFORME DELIBERAÇÃO DO
COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-
19 Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2021,
E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 171, de 15 de julho de 2021, que " Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente", estabelecendo a progressão da Macrorregião Norte do Estado para a Onda Amarela;

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano "Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo", a partir de 07 de setembro de 2020;

as disposições do Decreto nº 05/21 , através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano "Minas Consciente", além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao "COVID-19", de caráter deliberativo;

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG
Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: juridico@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

pelas razões expostas, torna-se necessário aplicar regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, ao passo que Município passará no Plano "Minas Consciente ao início da "onda verde".

que o Estado de Minas Gerais em 17/07/2021 flexibilizou as regras do Programa Minas Consciente, lançando novo Protocolo e,

as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao "COVID-19", do Município de São Francisco/MG, e finalmente, em razão dos casos notificados e positivos (COVID-19), no município de São Francisco, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento ao Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Em observância a reclassificação da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 171, de 15 de julho de 2021, o funcionamento das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de São Francisco deverá observar os protocolos específicos aplicáveis às atividades, todos os trabalhadores, empregadores, alunos e cidadãos deverão observar as diretrizes gerais do Plano "Minas Consciente", nos aspectos de Limpeza e Higienização; Proteção e Uso de Máscaras; Distância e Isolamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade da administração do empreendimento ou atividade, a observância dos protocolos do Plano "Minas Consciente" e demais regras adicionais estabelecidas pelo Poder Público Municipal, inclusive na atividade informal, devendo providenciar ampla divulgação.

Art. 2º Em virtude, do descumprimento de regras por parte da população e do elevado aumento dos casos notificados e positivos do "COVID-19", o Município de São Francisco continuará aplicando regras adicionais de proteção contra a disseminação do "COVID-19", além do "Protocolo em

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG
Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: juridico@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Página 2



Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Amarela”, conforme critérios do Governo Estadual.

§ 1º Durante o Protocolo menos restritivo, “Onda Amarela” do Plano “Minas Consciente, para todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, as seguintes medidas deverão ser aplicadas:

I – As atividades comerciais (bares, restaurantes e lanchonetes), poderão funcionar normalmente, seguindo os protocolos da “Onda Amarela” impreterivelmente, das 05h às 00h, **ficando expressamente proibido o atendimento dos clientes que estiverem no balcão ou em pé nos estabelecimentos;**

II – Não se aplica restrição de horário de funcionamento nas atividades e serviços essenciais em sistema de delivery, atividades de operacionalização interna e nas atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadorias em domicílio;

III – Prioridade pelo “teletrabalho” em relação aos funcionários;

IV – Atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos presenciais);

V – O cliente deve ser questionado previamente, preferencialmente por telefone no ato do atendimento, se apresenta sintomas respiratórios; se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, deverá ser disponibilizada outra forma de atendimento;

VI – Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°.

§ 2º Além das medidas do parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais se subordinam aos seguintes protocolos:

I – Permitir o ingresso de apenas 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros no interior ou entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento; uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas e

disponibilização de álcool em gel 70%, cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento;

II – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização;

III – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização.

§ 3º. recomenda-se que no interior das Igrejas e templos religiosos funcionem com no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade que reúnam no máximo 100 pessoas em atividades externas..

§ 4º. É permitida a realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, com a presença máxima de 100 (cem) pessoas, observadas as medidas sanitárias gerais.

§ 5º. Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, independente do ramo ou atividade, deverão aplicar os Protocolos da “Onda Amarela” do Plano “Minas Consciente”.

§ 6º. A realização dos eventos de vaquejada e bolão de vaquejada, somente poderá ocorrer no Parque de Vaquejadas da cidade, por se tratar de ambiente fechado e com acesso controlado. Tais atividades ficam limitadas até às 23h (vinte e três horas):

I - O local do evento permita o distanciamento mínimo de 4m² por pessoa em local fechado ou de 1,5m² em local aberto (sem cobertura);

II - Antes da realização de qualquer evento, o responsável deverá informar o tamanho da área útil disponível e a quantidade de pessoas (limitado a 100 (cem)) que participarão do evento;

III - Todos os eventos, que utilizem espaços públicos, dependerão de autorização do município “CODEMA”, e após análise do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID.

IV - A realização dos eventos de vaquejada e bolão de vaquejada, poderá ser realizado em ambiente fechado, por ter acesso controlado, e somente com a presença de competidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

V – Os participantes dos eventos poderão ingressar no ambiente, mediante apresentação do cartão de vacina para identificar à primeira ou segunda dose da vacina de prevenção ao COVID-19, que deverá ser devidamente conferida.

§ 7º. É permitida a realização de jogos de futebol, observado o seguinte:

I - participação máxima de 100 (cem) pessoas, incluindo nessa contagem os jogadores principais, reservas e comissão técnica;

II - a organização deverá solicitar dos atletas e participantes apresentação do cartão de vacina para identificar à primeira ou segunda dose da vacina de prevenção ao COVID-19, que deverá ser devidamente conferida.

§ 8º. É permitida o uso das praias fluviais que margeiam o território do Município, das 05h às 18h, seguindo as regras do §2º, os protocolos da “Onda Amarela” e demais regras adicionais:

a) Cada bar “barraca” deverá conter no máximo de 12 (doze) mesas, com capacidade máxima por ambiente de 48 (quarenta e oito) pessoas, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente e funcionários;

b) Sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos ao servir o cliente ou no contato com os produtos e gêneros alimentícios;

c) Os proprietários dos bares “barracas” ficam inteiramente responsáveis pelo recolhimento do lixo, eventuais danos ambientais e promover medidas de segurança aos banhistas;

d) Fica proibido o uso de garrafas de vidros, em razão de evitar acidentes e segurança aos usuários.

e) Fica proibida a realização de festas particulares.

Art. 3º. Recomenda-se às agências bancárias a ampliação no horário de atendimento público presencial com objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Agências bancárias e correspondentes bancários serão responsáveis pela organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, bem como, a disponibilização de álcool em gel concentração 70% para uso geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 4º. Nos velórios com presença de público, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I – Utilização obrigatória de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido

distanciamento;

II – Lotação limitada a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – distanciamento 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa em ambiente fechado e de 1,5 (um metro e meio) em ambiente aberto;

IV – Presença máxima de 100 pessoas observando o distanciamento previsto no item III;

Parágrafo único - A realização de velório poderá ocorrer no período de pernoite, das 00h00min às 07h00min, mantendo o ambiente restrito a familiares com a presença de máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º. É obrigatória a fixação das determinações no Protocolo do Plano “Minas Consciente”, em todos os estabelecimentos abertos ao público, em local de fácil acesso, a fim de assegurar o cumprimento pelos usuários das medidas de distanciamento, higienização e proteção.

Art. 6º. Com finalidade de manter o controle epidemiológico, os laboratórios e clínicas particulares ficam obrigados a informarem para a Vigilância em Saúde as notificações e resultados de exames para a “COVID-19”.

Art. 7º. Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento a depender da gravidade pelos seguintes prazos 03 (três) dias, 05 (cinco) dias, 07 (sete)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

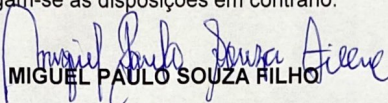
CNPJ 22.679.153/0001-40

dias, podendo chegar até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender do caso concreto.

Art. 8º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

São Francisco, 13 de agosto de 2021.

Registre. Publique. Cumpra-se.